



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2207/2022 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, NA REGIÃO DA RUA JOÃO SBRUZZI, QUADRAS 41 E 42, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o interesse público na regularização fundiária do núcleo urbano informal já consolidado há vários anos na Rua João Sbruzzi, Quadras 41 e 42, área urbana da nossa cidade;

**Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**Considerando** o contido no Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que Institui as Normas Gerais e os Procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de interesse social, classificado na modalidade de Reurb de Interesse Social -REURB-S ou de Reurb de Interesse Específico - REURB-E, conforme enquadramento legal nos termos do Art. 13 da Lei Federal Nº 13.465/2017, do Núcleo Urbano Informal Consolidado na Rua João Sbruzzi, localizado na Zona 1, do perímetro urbano da cidade de Campos Borges, englobando total ou parcialmente as Quadras 41 e 42 do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 2º** - Todo e qualquer procedimento adotado no âmbito do Processo de Regularização Fundiária – REURB das Quadras 41 e 42, deverá seguir as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.465/2017 de 11 de julho de 2017; no Decreto Federal Nº 9.310/2018 de 15 de março de 2018; e, na legislação correlata.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através de Portaria, designará comissão formada por Servidores da Administração Municipal das áreas jurídica, urbanística, ambiental e de assistência social, para implementar o processo de regularização fundiária de que trata este Decreto, bem como, para a realização de estudo socioeconômico objetivando a classificação da regularização em uma das duas modalidades previstas no Art. 13 da Lei Federal Nº 13.465/2017.

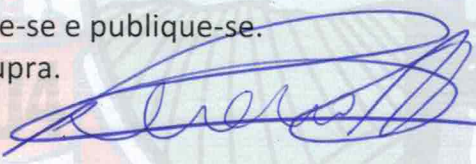
**Art. 4º** - Todos os atos relacionados ao REURB das Quadras 41 e 42 serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Campos Borges e em jornal eletrônico.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, aos 02 de setembro de 2022.**

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

